



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebemos nesta data, da OSC **Associação Instituto Letras Iguais**, o(s) recurso(s) referente ao edital de **Chamamento Público nº 001/SEC/2023 – Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individual – Região Leste**

São José dos Campos, 29 de setembro de 2023.

Rabuiere
Departamento de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania

Entregue por: Lucas Antonio Chequetto Silva
Data: 29/09/2023 Assinatura: Lucas Chequetto

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cidadania

Edital de Chamamento Público nº 001/SEC/20223

Recurso Administrativo

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS,

inscrita no CNPJ sob o nº 18.343.997/0001-48, com sede na Rua Major Antonio Domingues, Sala 1, Centro São José dos Campos-SP, CEP 12245-750, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Lucas Antonio Chequetto Silva, brasileiro, solteiro, gestor executivo, portador da cédula de identidade nº 47.989.628-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.602.168-62, residente e domiciliado à Rua dos Operários, 270, Centro, Taubaté - SP, estado de São Paulo, CEP 12020-340, vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor o presente.

contrarecurso Administrativo

Em face dos recursos apresentados pelos Institutos CACI CASA DE APOIO AO CIDADÃO e ODIN ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL contra a decisão expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, temos a apresentar as seguintes contrarrazões:

O Instituto Letras Iguais, após análise e leitura dos recursos impetrados, traz a baila apontamentos que, no mínimo, demonstram um equívoco nas razões apresentadas. Vejamos:

institutoletrasiguais.org.br
Rua Major Antonio Domingues, 285 Sala 1
Centro, São José dos Campos – SP
CEP: 12245-750

No caso da Instituição CACI – CASA DE APOIO AO CIDADÃO o que ocorreu foi que a Instituição não apresentou a documentação exigida no Edital de Chamamento 01/SEC/2023, incorrendo assim na sua desclassificação.

Ora, é de conhecimento geral, que uma vez que o Edital não foi impugnado ele torna-se LEI, o que o desrespeitar infringe diversos princípios, vejamos alguns deles, o **Princípio da Vinculação ao Edital**.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

Apesar da Lei permitir Diligências, é totalmente vedado pela própria Lei a inserção de novos documentos, apenas podendo com a diligência complementar informações que não foram devidamente esclarecidas na apresentação dos documentos, assim:

*Estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (Destacamos.)*

Ademais o Edital prescreve em seu item: 11.
DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA FASE DE SELEÇÃO:

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

11.1. As OSC's deverão entregar em envelope lacrado, na data e nos termos dispostos no subitem 1.5 deste Edital, os seguintes documentos impressos:

- a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;
- c) Ata de posse da atual diretoria da OSC;
- d) PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I, I-A e I-B e II deste Edital;
- e) PORTFÓLIO TÉCNICO em conformidade com o item 9.1., alínea "d" deste edital;
- f) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, nos termos dos ANEXOS I, I-A e I-B e II deste Edital;
- g) Declaração de ciência e concordância das informações e documentos apresentados, conforme ANEXO IV deste Edital.

11.2. Os documentos impressos dispostos no subitem 11.1 deverão também ser apresentados em versão digital (pen drive), com os documentos compilados em formato pdf pesquisável.

Visto que a exigência editalícia é para constar dentro do envelope os documentos, na fase de seleção e não na fase de recursos e contrarrazões. Sendo apresentados intempestivamente nesta fase.

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito dos documentos apresentados, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Porém não podendo acrescentar documentos e informações que deveriam constar no envelope documentação.

Outro princípio que claramente seria violado caso fosse admitida "tal recurso", seria o Princípio da Igualdade, uma vez que

todos os demais Institutos apresentaram todos os documentos exigidos no Edital.

1) O princípio da igualdade, um dos pilares das licitações públicas, veda a existência de quaisquer privilégios para os participantes do certame, sejam eles concedidos pela Administração Pública, pelo órgão licitante, por outros órgãos administrativos, ou seja, decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado.

O princípio da Igualdade e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se o Certame, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contraentes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que o certame existe justamente para garantir, entre outras coisas, a Igualdade.

Desta forma, constatamos que o pedido em tela da INSTITUIÇÃO CACI – CASA DE APOIO AO CIDADÃO não procede, sendo totalmente descabido as alegações postas por ela.

Agora vejamos o discorrer da ODIN ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, esta basicamente traz à tona o seu descontentamento com a pontuação recebida no seu Plano de Trabalho.

Ora, é passível de questionamentos com relação a avaliação da comissão? A Administração Pública que por meio da equipe técnica avalia o Plano e o pontua, seguindo os critérios apontados no Edital, conforme segue abaixo:

institutoletrasiguais.org.br
Rua Major Antonio Domingues, 285 Sala 1
Centro, São José dos Campos – SP
CEP: 12245-750

XI RESUMO:

Item	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
------	-------------------------	--------------------------	---------------------------

PORTFÓLIO: -Apoio nas atividades regulares e complementares; -Auxílio no cuidado e bem-estar	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	Grau pleno de atendimento (5,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (de 1,1 até 4,9 pontos); Grau insatisfatório de atendimento (até 1,0 ponto). Não atendimento (0 ponto)	5,0 (cinco pontos)
	Evidências de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as formas de deficiências.	Grau pleno de atendimento (5,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (de 1,1 até 4,9 pontos); Grau insatisfatório de atendimento (até 1,0 ponto). Não atendimento (0 ponto)	5,0 (cinco pontos)
PLANO DE TRABALHO	Descrição das atividades a serem executadas, conforme MODELO DO PLANO DE TRABALHO (Anexo II).	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento ² (de 5 até 9,9 pontos); Grau insatisfatório de atendimento (de 0,1 até 4,9 ponto); Não atendimento (0 ponto)	10,0 (dez pontos)
Pontuação Máxima Global			20,0 (vinte pontos)

A Instituição alega em todo momento a falta de **Transparência** no processo realizado pela Douta comissão de avaliação, que transparência seria esta, uma vez que todos os participantes tiveram acesso ao

Institutoletrasiguais.org.br
 Rua Major Antonio Domingues, 285 Sala 1
 Centro, São José dos Campos – SP
 CEP: 12245-750

Edital, e no mesmo foi apresentado os critérios de julgamento com metodologia de pontuação conforme exposto acima.

Foram dados a todas participantes os mesmos direitos, caso a Instituição tivesse qualquer dúvida poderia no prazo recursal fazer vistas aos demais Planos e talvez realizar seus questionamentos da forma como exige que a Comissão o faça, pontuando os itens que julga ter sido apresentado e que tenha sido desconsiderado pela Comissão em sua Avaliação, de forma detalhada e esmiuçada, e não da forma apresentada, onde discorre sobre diversos princípios, porém não aponta onde a Comissão errou.

Desta forma, o Edital não feriu o Princípio da Transparência nem ao menos os atos da comissão o fizeram, pois para tanto, seria necessário a Instituição ter buscado informações nos prazos legais e este direito ter sido cerceado.

O Instituto Letras Iguais, esteve em todos os atos praticados para maiores esclarecimentos sobre o tema, o que a Recorrente apesar de ter tido a mesma oportunidade não o fez, não tendo comparecido a reunião no dia 06/09/2023, data esta que a Comissão reservou a todos os concorrentes para maiores esclarecimentos sobre como se daria o processo e suas etapas.

Assim, os apontamentos feitos pela Instituição ODIN ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, não devem prosperar, uma vez que, novamente neste caso aceitá-lo seria infringir o Princípio da Igualdade, sendo que as demais concorrentes compareceram a reunião tirando todas as suas dúvidas.

Apesar da Concorrente alegar que não houve critérios claros, a mesma não os questionou em momento oportuno, todos os

Institutoletrasiguais.org.br
Rua Major Antonio Domingues, 285 Sala 1
Centro, São José dos Campos – SP
CEP: 12245-750

prazos foram respeitados, todos os pedidos de esclarecimentos tanto presencialmente em reunião, bem como por meio de e-mails, foram respondidos, o Edital não foi impugnado por falta de critérios claros, o que se entende que estava claro os critérios nele descrito.

Finalmente o Instituto Letras Iguais se posiciona contrário aos recursos impetrados, comprovando acima que ambos são sem fundamentos e que apenas expressa o descontentamento das mesmas por não terem sido as escolhidas.

Nestes termos, cumprida as necessárias formalidades, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2023.


Lucas Antonio Chequetto Silva
Diretor Executivo